

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.794, publicada no D.O.U. de 21/10/2019, Seção 1, Pág. 40 (*).
(* Retificada no D.O.U. de 26/11/2019, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Cruzeiro do Sul Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, a ser instalado no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201702896		
PARECER CNE/CES Nº: 521/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702896. As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Aditamento de Criação de Campus fora de Sede

Processo: 201702896

Mantida: UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL – Sede: Avenida Doutor Ussiel Cirilo, 225 Vila Jacuí, São Miguel, município de São Paulo/SP.

Código da IES: 221

Endereço: Campus Guarulhos – Avenida Monteiro Lobato, 485, Macedo, município de Guarulhos/SP

Mantenedora:

Razão Social: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Código da Mantenedora: 159

CNPJ: 62.984.091/0001-02

Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil

Consulta regularidade

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 12/10/2019 (consulta em 28/05/2019);

Certificado de Regularidade do FGTS: válido até 20/06/2019 (consulta em 28/05/2019);

2. Do curso solicitado

Constam no sistema e-MEC o seguinte processo de autorização protocolado para este Campus, em nome da Mantida:

Processo: 201708725 - autorização de curso de Pedagogia, licenciatura.

3. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

4. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/10/2018 a 25/10/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para o ato de Credenciamento, publicado em outubro de 2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 146218.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,67</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,60</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,43</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,88</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

5. Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>201708725</i>	<i>Pedagogia, licenciatura,</i>	<i>12/11/2017 a 15/11/2016</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 3</i>

6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O relatório produzido pela Comissão de avaliadores nº 146218, no âmbito do processo 201702896, atribuiu Conceito Final 4 (quatro) ao campus fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Registra-se o cumprimento, por parte da IES, ao disposto no art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c.c o art. 72, I a III, da Portaria

Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento do campus Guarulhos da Universidade Cruzeiro do Sul, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura.

Esta Secretaria de igual maneira manifesta-se favoravelmente à extensão das prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

7. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o constante no artigo 31, §§ 1º, ° e 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria se manifesta favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, localizado na Avenida Monteiro Lobato, nº 485, Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Este campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Este é o parecer que será submetido à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e emissão de parecer.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco* ocorreu no período de 21 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2018. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,43
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,88
Conceito Institucional	4

O processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201708725	Pedagogia, licenciatura	12/11/2017 a 15/11/2016	Conceito: 3.3	Conceito: 4	Conceito: 3.1	Conceito: 3

O relatório produzido pela comissão de avaliadores, de nº 146218, no âmbito do processo 201702896, atribuiu conceito final 4 (quatro) ao *campus* fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

A secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento do *campus* Guarulhos da Universidade Cruzeiro do Sul, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura. Diante do exposto, considerando os resultados das avaliações, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida por Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser instalado na Avenida Monteiro Lobato, nº 485, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, nos termos do artigo nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente